



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250217000168



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde - SEMSA
Prefeitura Municipal Rurópolis



Data
17/02/2025



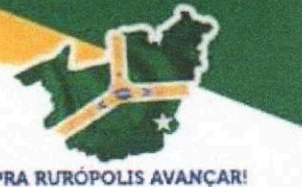
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do município de Rurópolis enfrenta desafios significativos na gestão dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, uma vez que a estrutura atual demonstra insuficiência frente à demanda crescente. Este cenário é acentuado pela necessidade de conformidade com normas ambientais e sanitárias vigentes, como delineado no processo administrativo consolidado. A gestão inadequada de resíduos de serviços de saúde (RSS) pode resultar na proliferação de agentes patogênicos, comprometendo a saúde pública e o bem-estar coletivo, em desacordo com o interesse público integral. Esta situação é agravada pela possibilidade de sanções regulatórias impostas por órgãos competentes, caso as exigências legais não sejam devidamente atendidas, conforme os princípios de legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos potenciais, caso a demanda não seja adequadamente atendida, incluem a interrupção de serviços essenciais de saúde e uma possível crise sanitária, constituindo uma ameaça à segurança de toda a comunidade municipal. Esta contratação se destaca como medida de interesse público urgente, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, além de proteger o meio ambiente de consequências adversas resultantes do manejo impróprio de resíduos hospitalares. Em termos operacionais, a falta de um serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequado de RSS pode resultar em acúmulo e contaminação, colocando em risco a saúde de pacientes, funcionários e da população em geral.

Os resultados pretendidos com esta contratação consistem na modernização dos processos de gerenciamento de resíduos, garantindo a conformidade com as



regulamentações ambientais e sanitárias, além da melhoria do desempenho dos serviços de saúde oferecidos à população sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis. Este alinhamento estratégico visa aprimorar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos, conforme os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e conectar os esforços institucionais aos princípios do planejamento e da economicidade. A contratação se fundamenta na responsabilidade da administração em gerir adequadamente os resíduos e assegurar um ambiente seguro para todos os residentes.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde é imprescindível não apenas em razão do cumprimento das exigências regulamentares, mas igualmente visando atender plenamente o interesse público conforme o disposto no art. 6º, art. 11, e art. 18, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Brenda Taylany Lima Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços especializados de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) surge da exigência de garantir a segurança, saúde pública e conformidade ambiental conforme destacados no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este serviço é essencial para a Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis/Pará, visando atender às regulações da ANVISA e o CONAMA, conforme as estimativas apresentadas.

Os requisitos técnicos essenciais compreendem a aptidão do prestador de serviço em executar atividades contínuas de coleta e manejo dos RSS com eficiência, refletindo o padrão mínimo de qualidade necessário para prevenir riscos ambientais e de saúde. Justifica-se tecnicamente a adoção desses padrões para assegurar a economicidade e eficácia na prestação do serviço, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de bens de luxo não se aplica ao presente objeto, sendo prioritário o uso de procedimentos técnicos operacionais que atendam às normas vigentes, sem a necessidade de uma catalogação eletrônica padronizada local ou nacional devido à especificidade do objeto e à ausência de compatibilidade com o sistema vigente.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, salvo comprovação técnica de inadequação em processos administrativos anteriores. Para bens, nenhuma certificação de luxo se aplica, e as referências ao Decreto nº 10.818/2021 estão excluídas. Nos serviços, focaremos nos requisitos operacionais, como a universalidade na coleta e a destinação ambiental correta.



A necessidade de entrega eficiente e suporte técnico é intrínseca ao serviço contratado, considerando a estimativa de demanda contínua e o objetivo de evitar custos administrativos elevados. A sustentabilidade é um critério inerente, sendo promovido o uso de práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam a reciclagem, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de critérios sustentáveis adicionais é justificada pela natureza prioritária da demanda.

Os critérios de capacidade técnica para fornecedores incluem a capacidade demonstrada de atender aos requisitos materiais e operacionais estabelecidos sem restringir a competição injustificadamente. Flexibilização só será considerada quando houver justificativa para sua indispensabilidade.

Os requisitos definidos são fundamentados objetivamente no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando a base técnica para um levantamento de mercado eficaz que oriente a seleção da solução vantajosa para a Administração, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial ao planejamento da contratação da Prefeitura Municipal de Rurópolis para a execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Esta análise é fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', com o objetivo de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores especializados na execução de serviços de gestão de resíduos de saúde, com análise também de contratos similares realizados por outros órgãos municipais. Além disso, foram consideradas fontes externas como portais institucionais e estudos setoriais para identificar inovações cabíveis ao objeto da contratação, como tecnologias sustentáveis e serviços otimizados que atendam à dinâmica de mercado e às necessidades dos Documentos de Formalização de Demandas (DFDs).

Em nossa análise comparativa, foram avaliadas alternativas como aquisição versus locação de serviços e a possibilidade de desenvolvimento interno versus terceirização. Esses cenários foram ponderados com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44 da mesma lei, sem prejuízo ou favorecimento a fornecedores.

Dentre as alternativas, a terceirização se mostrou mais eficiente e economicamente vantajosa em razão da experiência técnica especializada e do suporte mais robusto para o manejo adequado devido à complexidade e importância do serviço, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo'. Tal abordagem permite a conciliação entre inovação e otimização de custos dentro do escopo mercadológico atualizado, conforme art. 18, §1º, inciso VII.



A recomendação é pela contratação de empresa especializada, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11, suportada pela eficiente combinação de custo-benefício e exigências legais para a prestação contínua do serviço, ficando subentendida a modalidade de licitação a ser definida posteriormente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) busca atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, garantindo a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como a proteção à saúde pública. Esta solução está pautada no cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de eficiência e economicidade.

Os componentes contratáveis incluem a coleta sistemática dos resíduos nas unidades de saúde municipais de Rurópolis, o transporte seguro até as instalações de tratamento, o tratamento adequado dos resíduos conforme regulamentação da ANVISA e do CONAMA, e a destinação final segura, tudo em total consonância com as normas técnicas da ABNT e legislação pertinente. Além dos serviços mencionados, a solução incorporará sistemas de monitoramento para assegurar a rastreabilidade e controle de todo o processo, desde a geração até a destinação final dos resíduos.

Serão exigidos serviços de manutenção e assistência técnica em casos de falhas no transporte ou tratamento, garantindo tempo de resposta imediata e abrangência de atuação em todo o município de Rurópolis. A empresa contratada deverá oferecer suporte remoto e presencial, disponibilizar garantias e peças de reposição, e proporcionar treinamento contínuo para o pessoal envolvido, assegurando a continuidade das operações sem interrupções significativas.

Embora a descrição não especifique marcas ou fornecedores, a escolha da solução deve se alinhar à legislação vigente, promovendo competitividade e inovação no mercado. A flexibilidade para parcelamento da solução será considerada, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, reforçando o entendimento claro entre fornecedores e órgãos reguladores da interdependência ou complementaridade dos elementos contratados separadamente.

A justificativa para a escolha desta solução está amparada nos critérios técnicos, econômicos e operacionais. Serão utilizados insumos adequados, métodos de tratamento eficientes e logística de transporte segura. A solução visa garantir o desempenho esperado e a durabilidade no ciclo de vida do contrato, respeitando os padrões de sustentabilidade e desempenho energético ambientalmente responsáveis. Comparativamente com outras soluções de mercado, a presente proposta oferece um equilíbrio perfeito entre custo-benefício e eficácia, maximizando a utilização dos recursos disponíveis.



Esta solução é fundamental para que se alcancem os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, promovendo a eficiência operacional e a segurança ambiental. Alinhada às disposições legais, ela fundamenta a viabilidade da contratação, oferece clareza para todos os envolvidos no processo licitatório, e assegura a boa gestão do contrato, mantendo a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública. Toda a operação deve ser documentada minuciosamente para migrar ao termo de referência, facilitando a oferta de propostas pelos licitantes e promovendo total transparência para a sociedade e órgãos de controle.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	25.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	25.000,000	Quilograma	17,28	432.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do certame (conforme art. 11) e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração Pública. Essa análise é mandatória conforme estabelecido no art. 18, §2º do mesmo diploma legal. A possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser examinada à luz da "Seção 4 - Solução como um Todo", considerando os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

O exame da possibilidade de parcelamento deve considerar se o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para uma abordagem por itens, sugere um mercado fornecedor que possui especialização para diferentes partes do objeto, o que pode potencialmente aumentar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. A segmentação do objeto contratual pode permitir o melhor aproveitamento de



fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, como evidenciado pela pesquisa de mercado, demandas internas dos setores envolvidos e revisões técnicas.

A despeito da viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre ao se garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou respeitar a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação do objeto em uma execução integral pode reduzir riscos inerentes à integridade técnica e facilitar a responsabilização, especialmente em obras e serviços, sendo esta alternativa priorizada após avaliação comparativa, conforme alinhamento com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também demandam consideração cuidadosa. A execução consolidada simplifica o processo de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto a divisão em lotes ou etapas pode oferecer melhor acompanhamento de entregas distribuídas, mas eleva a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência, citados no art. 5º, influenciam na decisão entre execução parcelada ou integral.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a execução integral da contratação, pois esta abordagem se mostra mais vantajosa para a Administração em termos de gestão eficiente e redução de riscos, além de estar alinhada com os resultados pretendidos descritos na "Seção 10", os princípios de economicidade e competitividade explicitados nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA - art. 12), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação de serviços especializados em coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde no município de Rurópolis foi devidamente identificada, demonstrando seu interesse público na preservação da saúde pública e do meio ambiente, em acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justificando-se por demandas imprevistas e de caráter essencial para a operação contínua dos serviços de saúde. Nesse contexto, é imperativo considerar ações corretivas, como a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos apropriada para mitigar impactos futuros e assegurar a continuidade dos serviços, em conformidade com o art. 5º. Essa ausência no PCA será tratada com a devida atenção, garantindo que futuras contratações ocorram dentro dos parâmetros planejados, contribuindo assim para resultados vantajosos, competitividade (art. 11), e a adequação aos parâmetros de



transparência no planejamento e políticas públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca atender de forma eficiente e segura a gestão de resíduos de serviços de saúde no município de Rurópolis, assegurando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes. Servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), a contratação é projetada para maximizar a eficiência operacional mediante a redução significativa de custos operacionais e a diminuição do retrabalho, além do aumento da segurança na gestão dos resíduos.

Com um enfoque na 'Solução como um Todo', a estratégia adotada visa otimizar os recursos humanos pela racionalização de tarefas, promovendo capacitação direcionada, e minimizando o desperdício ou subutilização de recursos materiais. Espera-se que a solução resulte em custos unitários reduzidos, ganhos substanciais de escala e uma competitividade aprimorada, como previsto no art. 11. Os benefícios deverão ser mensuráveis, sempre que possível, por meio de indicadores claros baseados na pesquisa de mercado realizada.

Para as contratações de serviços ou entregas contínuas, será adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo similar de acompanhamento, que permitirá a mensuração de resultados utilizando indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos esperados e sustentando o relatório final de contratação, conforme apropriado. Esses resultados justificarão o dispêndio público, promovendo uma gestão eficiente e o uso otimizado dos recursos disponíveis. Assim, serão plenamente atendidos os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais, conforme almeja o art. 11 da mesma lei, garantindo que, mesmo em demandas de natureza exploratória, as justificativas técnicas apresentadas sejam fundamentadas e consistentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Sendo assim, a Administração deverá proceder com a instalação de infraestrutura adequada para garantir a operação segura e eficiente dos serviços contratados, como a



adaptação de áreas para operação de coleta, tratamento e armazenamento dos resíduos de saúde. A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com art. 116, será crucial para garantir que todos os envolvidos conheçam as melhores práticas, tenham familiaridade com as ferramentas de monitoramento e cumpram com as disposições legais e técnicas. O treinamento incluirá uso de equipamentos, normas de segurança e procedimentos operacionais, e será dividido em módulos específicos que abordem as funções de gestores, fiscais e técnicos, aproveitando as metodologias mais adequadas a cada perfil. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando presente, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. Um cronograma detalhado será elaborado, especificando ações, responsáveis e prazos, incluindo a necessidade de ações relacionadas à segurança do local de operação e ao treinamento adequado das equipes envolvidas, que complementarão o Mapa de Riscos. Caso não se identifiquem ajustes prévios, essa ausência será fundamentada tecnicamente, demonstrando que a simplicidade do objeto dispensa tais intervenções. Todas as ações preparatórias implicam otimização de recursos públicos, promoção da governança eficiente (art. 5º), e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', promovendo um ambiente de colaboração e eficácia entre todos os agentes públicos envolvidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços para coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde atende a uma necessidade contínua e essencial para garantir a saúde pública e o cumprimento das regulamentações ambientais. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma modalidade **adequada** devido à natureza permanente e repetitiva dos serviços, o que permite a padronização das operações e a obtenção de economia de escala. A solução exige entregas periódicas e a incerteza no volume de resíduos gerados justifica o emprego do SRP, que proporciona flexibilidade e agilidade em ajustamentos das quantidades contratadas de acordo com a demanda real.

O SRP oferece vantagens econômicas significativas, pois possibilita a negociação de preços mais baixos e estáveis ao longo do tempo, além de reduzir os esforços administrativos com procedimentos licitatórios constantes, ao mesmo tempo em que permite compras compartilhadas, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos. A consulta a registros de preços já existentes pode embasar ainda mais a demonstração de vantajosidade econômica, apoiando-se no preceito de desenvolvimento nacional sustentável e eficiência, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos operacionais, a adoção do SRP garante uma gestão estruturada das contratações, com a possibilidade de adesão futura a demandas imprevistas, não fixas, e entregas fracionadas que um serviço dessa natureza demanda. O planejamento deve considerar que a implementação do SRP garante contínua adequação às



mudanças do mercado e às necessidades institucionais (art. 18, §1º, inciso V), apesar de a falta de um Plano de Contratação Anual específico não limitar sua aplicabilidade.

Alternativamente, uma contratação tradicional poderia ser considerada para uma necessidade pontual ou conhecidamente limitada. Contudo, dado o caráter essencial e regularmente variável da geração de resíduos de serviços de saúde, sua aplicação mostra-se menos adequada, ameaçando comprometer a segurança jurídica e operacional para atender a crescente e dinâmica demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis. A opção por contratação tradicional tornaria imperativa a realização de novos processos licitatórios sempre que os volumes contratados se exaurirem, contrariando, assim, os princípios de eficiência e economicidade (art. 5º).

Portanto, a recomendação é expressamente pela adoção do Sistema de Registro de Preços como a modalidade adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, sempre priorizando o interesse público e alinhada aos 'Resultados Pretendidos' pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme descrito no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja uma vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, tal como mencionado no art. 18, §1º, inciso I. Ao analisarmos a viabilidade e vantajosidade dos consórcios para atender à necessidade de contratação de serviços especializados para a coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde em Rurópolis, é imperativo considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

O prosseguimento ou não com a participação de consórcios deve ser compatível com a natureza do objeto a ser contratado. Se o objeto em questão requer alta complexidade técnica ou exige a integração de múltiplas especialidades, o que pode ser evidenciado em soluções como obras ou serviços padronizados de grande escala, a participação de consórcios pode ser considerada vantajosa. Por outro lado, a natureza contínua e padronizada dos serviços de gestão de resíduos de saúde propostos, conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, sugere que a participação consorciada pode se revelar incompatível, especialmente se tal configuração aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e fiscalização do contrato.

A participação de consórcios pode resultar em uma gestão mais complexa devido à necessidade de coordenação entre os consorciados e a possível ampliação da responsabilidade pela fiscalização. Embora consórcios possam trazer benefícios financeiros, como o somatório de capacidades financeiras com acréscimos nos critérios de habilitação (variando entre 10% a 30%, exceto para microempresas), uma única empresa fornecedora pode oferecer maior simplicidade e, possivelmente, maior



economicidade, conforme delineado nos arts. 5º e 15. A estrutura consorciada também exige a formalização de um compromisso consorcial, a escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, conforme o art. 15, o que pode complicar ainda mais a execução se não for estritamente necessário para o atendimento eficiente dos resultados esperados.

A decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios deve ser baseada em critérios que assegurem eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração. Se a participação de consórcios compromete a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou resulta em uma execução menos eficiente, conforme avaliado pelos requisitos do art. 18, §1º, inciso I, sua vedação poderá ser a decisão mais adequada. Esta decisão será fundamentada nas análises técnicas conduzidas durante o estudo técnico preliminar, sempre mantendo a decisão alinhada às condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) para a Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis possui potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos e consumo de energia. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, os impactos precisam ser identificados baseada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisa de mercado, priorizando a antecipação e as práticas sustentáveis para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. Os impactos mais relevantes são associados à emissão de gases durante o transporte, uso intensivo de recursos naturais no tratamento dos resíduos, e potencial contaminação do solo e da água se o descarte e a destinação final não forem adequados.

A análise detalha soluções sustentáveis, como o uso de veículos com baixa emissão e tecnologias mais limpas para o tratamento de resíduos, que são consideradas a partir do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas específicas, como a adoção de insumos biodegradáveis, requisitos de baixo consumo de energia, e a implementação de logística reversa para maximizar a reciclagem de resíduos, serão propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas também devem ser incluídas no termo de referência, garantindo alinhamento aos objetivos do planejamento sustentável conforme art. 12. Além disso, são necessárias ações para atender à competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11), com capacidade administrativa para execução ou planejamento de licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório.

Essas medidas de mitigação são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos'. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, devido



à natureza dos bens serem de uso imediato ou outras características, tal conclusão será tecnicamente fundamentada, promovendo sempre a sustentabilidade e a eficiência dos processos (art. 5º).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis é avaliada como viável e indispensável. Após a análise aprofundada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, constatou-se que esta contratação é essencial não só para o cumprimento das exigências legais e de saúde pública, mas também para assegurar a continuidade dos serviços de saúde na localidade de Rurópolis. O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores aptos a oferecer soluções que atendem aos requisitos técnicos especificados, viabilizando alternativas que incorporam práticas sustentáveis e tecnologias modernas.

Com base nas informações coletadas, a estimativa de 25.000 quilogramas de resíduos a serem geridos anualmente foi considerada congruente com as necessidades operacionais da Secretaria, garantindo assim eficiência e adequação financeira. A comparação entre o custo-benefício das propostas disponíveis reforçou que a solução planejada se alinha com o interesse público e a economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a escolha pelo Pregão Eletrônico como modalidade de licitação assegura o cumprimento do princípio da vantajosidade, promovendo a competitividade e possibilitando a melhor seleção de propostas, de acordo com o artigo 11 da mesma Lei.

Conclui-se que, ao atender as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII e 40, a contratação proposta se revela plenamente adequada ao planejamento estratégico da Prefeitura de Rurópolis. A decisão de prosseguir com a contratação deve ser incorporada ao processo de modo a garantir a prestação sustentável e contínua dos serviços de gestão de resíduos de saúde, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e o respeito ao meio ambiente. Em caso de dados insuficientes ou riscos não identificados, recomenda-se o aprofundamento das pesquisas de mercado e a implementação de medidas corretivas específicas.

16. MATRIZ DE RISCO

A contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) se faz necessária para o município de Rurópolis, Pará. Este serviço é essencial para garantir a gestão adequada dos resíduos gerados pelos serviços de



saúde locais, assegurando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

A medida visa a salvaguarda da saúde pública ao evitar a proliferação de doenças decorrentes do acúmulo de lixo hospitalar, além de contribuir para a preservação do meio ambiente. A contratação busca atender as exigências das legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando à Resolução 222 da ANVISA, CONAMA nº 358, Normas Técnicas da ABNT, entre outras regulamentações pertinentes.

Portanto, a necessidade da contratação é pautada pelo interesse público em garantir um ambiente limpo e seguro, promovendo a saúde e o bem-estar da população de Rurópolis, em conformidade com as diretrizes de órgãos competentes como a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Ministério Público.

Esta seção do estudo técnico preliminar também ressalta a importância de a contratação ser contínua devido à característica periculosa dos resíduos e à necessidade de manejo adequado que envolve diversas etapas, desde a coleta até a destinação final.

Rurópolis / PA, 17 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Rubney Silva Sousa
assinado eletronicamente

RUBNEY SILVA SOUSA
PRESIDENTE